



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2023

LEI MUNICIPAL Nº 5.212/23

LOA23



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL
VICE PREFEITO MUNICIPAL
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
SECRETARIA DE FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE CULTURA // FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE//FUNDO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE OBRAS
SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO//FUNDO EDUCAÇÃO//FUNDEB
SECRETARIA DA MULHER//FUNDOS DOS DIREITOS DA MULHER
SECRETARIA DE HABITAÇÃO//FUNDO DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÉNCIA E TECNOLOGIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO
SECRETARIA DA JUVENTUDE //FUNDO DE INTEGRAÇÃO E PROTAGONISMO JUVENIL
SECRETARIA DE TURISMO // FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO - PROSAP
SECRETARIA DE SAÚDE //FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL//FMAS//FMPCD//FMPI
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Darci José Lermen
João José Trindade
Elson Cardoso de Jesus
Ivanaldo Braz Simplicio

Quésia Siney Lustosa
João José Corrêa
Wesley Rodrigues Costa
Maria Mendes da Silva
Fabiana de Souza Nascimento
Josafá Gomes de Araújo
João Eduardo Fontana
Lia da Costa Miranda
Cássio André de Oliveira
Morvan Cabral Abreu
Fabrício Alves dos Reis
Luiz Alberto Moreira Castilho
Milton Zimmer Schinaider
José Leal Nunes
Edileide Maria Batista Nascimento
José Orlando Menezes Andrade
Leandro Brandão de Sousa
Julia Beltrão Praxedes
Denis Gabriel Assunção
Yuri dos Santos Sobieski
Mayara Morais
José Alves de Lima
Daniel Benguigui
Gilberto Alves Laranjeiras
Celso Valério N. Pereira
Aldo Nonato Serra



SUMÁRIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXOS

- LEGISLAÇÃO DA RECEITA – Art.2º, § 1º, III da Lei 4.320/64
- EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA - Art. 22, inc. III, alíneas a, b, c, d, e, f, da Lei 4.320/64
- DEMONSTRATIVOS DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS – Art. 5º, Inc. I e II da LC 101/2000
- CONTEÚDO EM MEIO MAGNÉTICO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DA RECEITA E DESPESA

- Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
- Demonstrativo da Receita por Fontes e Despesas por Usos
- Demonstrativo da Receita por Fontes e Despesas por Funções
- Demonstrativo da Receita Geral por Natureza
- Demonstrativo da Receita por Fonte de Recursos
- Despesa Fiscal e da Seguridade Social
- Demonstrativo da Despesa Geral por Natureza
- Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recursos e sua Natureza
- Demonstrativo por Função
- Demonstrativo por Subfunção
- Demonstrativo por Programas
- Demonstrativo Consolidado por Função, Subfunção e Programas
- Demonstrativo por Projetos e Atividades
- Demonstrativo por Órgão e Função

DEMONSTRATIVOS DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL

Programação a Cargo do Poder Legislativo – Adm. Direta
Programação a Cargo do Poder Executivo – Adm. Direta

ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Programação a Cargo do Poder Executivo – Adm. Direta

LOA23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 5.212, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

| |
|--------------------------------|
| Publicado no Diário Oficial do |
| Município N° <u>331</u> |
| Protocolo N° <u>9706</u> |
| Data: <u>12 / 01 / 2023</u> |

Disponível em: <http://apps.socpa.com.br/Parauapebas/Busca>

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, COM BASE NAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2023, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I e do art. 100, § 5º da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.129, de 01 de julho de 2022 e da Lei Complementar (LRF) nº 101/2000, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 2.728.645.073,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e setenta e três reais), conforme o seguinte desdobramento:

I - receita do orçamento fiscal no valor de R\$ 2.659.590.073,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa mil e setenta e três reais);

II - receita do orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 69.055.000,00 (sessenta e nove milhões e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º A receita municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, Parauapebas - PA
CEP: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



receita de transferência de capital, na forma da legislação em vigor estimada, anexos com o detalhamento por natureza e segundo as categorias econômicas, classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da despesa total**

Art. 4º A despesa total, fixada em R\$ 2.728.645.073,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e setenta e três reais), conforme detalhamento elencado na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, classificada em despesas institucionais, segundo sua natureza ou por categoria econômica, por função, por subfunção, por projeto e por atividade, distribuída em:

I - despesa do orçamento fiscal, no valor de R\$ 2.209.965.913,00 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e treze reais); e,

II - despesa do orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 518.679.160,00 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentos e setenta e nove mil e cento e sessenta reais).

**Seção II
Da distribuição da despesa**

Art. 5º As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta seção observam as diretrizes e metas definidas na LDO/2023, e estarão apresentadas por órgão e unidades orçamentárias com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos e anexos integrantes desta Lei, conforme categoria econômica a seguir:

| | |
|------------------------------------|------------------|
| I - despesas correntes..... | 2.011.395.897,00 |
| II - despesas de capital..... | 703.040.433,00 |
| III - reserva de contingência..... | 14.208.743,00 |
| IV - total..... | 2.728.645.073,00 |

Art. 6º Ficam assegurados 3% (três por cento) do valor do orçamento, no montante de R\$ 81.859.350,00 (oitenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) para o fim de atender a remanejamento do Poder Legislativo por meio de emendas, obedecendo ao disposto no artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.129, de 01 de julho de 2022.

Parágrafo único. Caso haja sobra de recursos orçamentários no programa mencionado no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, autorizado a remanejar os valores remanescentes.

CAPÍTULO III

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, Parauapebas - PA
CEP: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 7º Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos, conforme preceituado no artigo 40, da Lei Municipal nº 5.129, de 01 de julho de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 14.208.743,00 (quatorze milhões duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e três reais), aproximadamente 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

§1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais.

§2º Para efeito desta Lei, entende-se como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§3º Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias sendo:

- I – destinado a passivos contingentes;
- II – para outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- III – para atingir limite do superávit primário.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 aprovadas pela Lei 5.129, de 01 de julho de 2022, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Seguridade Social até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) da despesa geral fixada no art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17, de março de 1964.

Parágrafo único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, e aqueles efetivados através de remanejamento para atendimento das ocorrências elencadas na Lei Municipal 5.129, de 01 de julho de 2022- LDO/2023.

Art. 9º Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração direta e indireta serão corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo único. A aplicação da correção será efetuada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o percentual e o período do acumulado.

Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se de alguma forma estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de contratos, operações de créditos e outras serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 12. Fica a Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 43/01, posteriores alterações e na Legislação Federal pertinente, especificamente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às alterações e/ou atualizações da Legislação Federal e as disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023 e o plano de contas disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 10 de janeiro de 2023.

DARCI JOSE Assinado de forma
LERMEN:441755230 digital por DARCI JOSE
49 LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal